

PROJETO DE LEI Nº

Autora: Deputada MANINHA

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF, CAS e CCA.

Em, 09, 09, 01.

Dispõe sobre o comércio ambulante nos casos que especifica, e dá outras providências.


Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

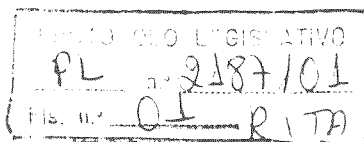
Art. 1º Aos ambulantes que, devidamente licenciados, exerçam suas atividades no território do Distrito Federal, fica garantido o direito do exercício profissional em vias públicas ou em áreas de uso comum do povo, quando da realização de eventos abertos ao público nestes locais.

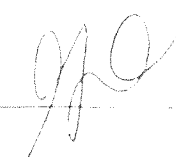
Art. 2º O Poder Executivo poderá, nos casos em que haja fundada necessidade de restrições para preservação da segurança pública, restringir o acesso dos profissionais de que trata esta Lei, determinando a distância mínima em que possam instalar-se para o exercício das atividades.

Art. 3º Aplica-se o direito instituído por esta lei à realização de eventos em próprios da Administração Pública do Distrito Federal, garantido-se o exercício profissional dos ambulantes em distância não superior a cinquenta metros do local onde se realiza a atividade, quando não sujeitas estas à restrições de segurança pública.

Art. 4º O disposto no artigo anterior aplicar-se-á às atividades exercidas por particulares em próprios da Administração Pública, cuja utilização tenha sido autorizada ou concedida.

Art. 5º Atendidas as demais restrições legais, poderão ser comercializados pelos ambulantes nos termos desta Lei, sucos, refrigerantes, cervejas e água.







CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem a finalidade de regular a atividade de comércio de ambulantes nos casos de realização de eventos em áreas públicas de uso comum como praças, ruas e outras e ainda quando realizados em imóveis da administração pública cedidos para realização de tais eventos.

O que ocorre muitas vezes, é que os organizadores de tais atividades, querem garantir de forma muitas vezes arbitrária, o monopólio da venda de refrigerantes, cachorro-quente, bebidas e outros. Colocam à venda seus produtos no interior dos locais onde realizam as atividades e querem ainda, impedir que outras pessoas comercializem produtos no lado de fora dos locais.

Ora, a atividade de ambulantes é regulada e, quando devidamente licenciada, há que ser garantida. Este o aspecto formal. Mas, não é apenas neste aspecto que tal situação deve ser apreciada. A necessidade cada vez maior de serem gerados empregos deve ser observada em todas as situações possíveis, como é o caso que se pretende regular através desta proposição.

Esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação.

Sala das Sessões,


Deputada MANINHA

